



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 952

Segunda-feira, 16 de maio de 2023

Página | 1

PODER EXECUTIVO  
<https://www.cajamar.sp.gov.br>

### ATOS NORMATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

#### LEIS

##### LEI Nº 1.977, DE 16 DE MAIO DE 2023

“ACRESCENTA E REVOGA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 1.965, DE 11 DE ABRIL DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A RECUPERAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica acrescido o art. 2º-A. na Lei nº 1.965, de 11 de abril de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A. No caso de créditos cobrados judicialmente, com qualquer forma de garantia em juízo, para a utilização dos benefícios previstos nos incisos I a VI do art. 1º, deverá ser mantida garantia proporcional ao saldo devedor.

Parágrafo único. O parcelamento realizado conforme a hipótese prevista no caput deste artigo, deverá ser precedido de despacho autorizativo da Secretaria Municipal de Justiça.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso II, do art. 9º da Lei nº 1.965, de 11 de abril de 2023.

Prefeitura do Município de Cajamar, 16 de maio de 2023.

DANILO BARBOSA MACHADO  
Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA  
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella  
Secretaria Municipal de Governo

##### LEI Nº 1.978, DE 16 DE MAIO DE 2023

“CRIA O SISTEMA DE ENVIO DE NOTIFICAÇÕES DE ALERTA E DE ORIENTAÇÕES SOBRE DESASTRES NATURAIS Á POPULAÇÃO EM ÁREAS DE RISCO, POR MEIO DE FERRAMENTA OU APLICATIVO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

AUTORIA DO VEREADOR FLÁVIO ALVES RIBEIRO

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica criado no âmbito da cidade de Cajamar o sistema de envio de notificações de alerta e de orientações sobre desastres naturais a população em áreas de risco, por meio de ferramenta ou aplicativo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 16 de maio de 2023.



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 952

Segunda-feira, 16 de maio de 2023

Página | 2

DANILO BARBOSA MACHADO  
Prefeito Municipal

EDMILSON JOSÉ PADOVANI  
Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.  
Luciana Maria Coelho de Jesus Stella  
Secretaria Municipal de Governo

### DECRETO Nº 6.976, DE 16 DE MAIO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, EM FACE DA REALIZAÇÃO 31ª FESTA DO PEÃO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 86, incisos II e VIII da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a realização da 31ª Festa do Peão de Cajamar nos dias 18, 19, 20, 25, 26 e 27 de maio de 2023;

Considerando que o Poder Público Municipal tem o dever de providenciar melhorias na Mobilidade Urbana e no trânsito, que permita o desenvolvimento geral do município e acelere o escoamento do tráfego, implementando a acessibilidade através de oferta de infraestrutura e de serviços de transportes;

Considerando que o dispositivo está de acordo com o Plano Diretor do Município de Cajamar, de que trata a Lei Complementar nº. 179/2019 em seus art. 110 e art. 116, Capítulo II, Seção I - Do Sistema Viário e de Transporte;

Considerando a dimensão da Festa do Peão que trará à Cidade mais de 30.000 pessoas todos os dias e, aproximadamente 4.000 veículos, para prestigiarem o evento, acarretando grande impacto na mobilidade urbana, aumentando o fluxo de veículos, de pessoas nas vias e no transporte público coletivo de passageiros, táxis e aplicativos e veículos de serviços diretamente ligados ao evento;

Considerando a necessidade de se reduzir o fluxo de veículos na Cidade no período da realização do evento no Centro de Eventos Boiódromo, haja vista que o trânsito, em virtude de sua frota de veículos pesados que circulam nas vias do Distrito de Jordanésia, encontra-se saturado, o que impossibilita a absorção de fechamento de vias ou obstruções temporárias para receber a demanda dos turistas e munícipes que participarão da Festa do Peão de Cajamar;

Considerando a importância e a necessidade de garantir a mobilidade urbana no período em que ocorrerá a 31ª Festa do Peão de Cajamar de 2023;

Considerando a responsabilidade do Poder Público em garantir a segurança de todos que utilizam a malha viária;

Considerando que a grande movimentação de veículos de carga reduz a velocidade média da via, dificultando a mobilidade dos demais veículos;

Considerando o disposto no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

Considerando que é de competência desta Administração, como componente do Sistema Nacional de Trânsito, fixar normas e procedimentos para a execução de atividades de tráfego, conforme artigo 5º e artigo 6º, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

Considerando o Decreto Municipal nº 6.364, de 28 de outubro de 2020 que em seu art. 4º: “Fica proibido o trânsito de caminhões, carretas, articulados e superdimensionados, de segunda a sexta-feira no horário das 06:00 às 08:00 e das 16:00 às 20:00, nas vias descritas nos incisos I a IV do Anexo único deste decreto”;

Considerando os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 5.922/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a ENTRADA e CIRCULAÇÃO de veículos pesados no período compreendido entre 16h às 06h, nos dias 18, 19, 20, 25, 26 e 27 de maio de 2023, delimitado pelas seguintes vias:



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 952

Segunda-feira, 16 de maio de 2023

Página | 3

I - Avenida Jordano Mendes, Distrito de Jordanésia – no trecho entre a Avenida Vereador Joaquim Pereira Barbosa até a Rua Vereador Mário Marcolongo;

II - Avenida Vereador Joaquim Pereira Barbosa, Distrito de Jordanésia – no trecho entre a Avenida Jordano Mendes até a Avenida Doutor João Antônio Abdalla;

III - Rua Vereador Mário Marcolongo, Distrito de Jordanésia – no trecho entre a Avenida Deovair Cruz de Oliveira até a Avenida Jordano Mendes;

IV - Avenida Doutor João Antônio Abdalla, Distrito de Jordanésia – no trecho entre a Avenida Ribeirão dos Cristais (defronte à Vila União) até a Avenida Alfonso Leopoldo Vogel;

V - Avenida Jordano Mendes, Distrito de Jordanésia – no trecho entre a Avenida Alfonso Leopoldo Vogel até a alça de acesso do DER (sentido único de direção); e,

VI - Avenida Antônio Cândido Machado, Distrito de Jordanésia – no trecho entre a Avenida Alfonso Leopoldo Vogel até a Avenida Vereador Joaquim Pereira Barbosa.

VII - Avenida Doutor José Luiz Leme Maciel, Distrito de Jordanésia – no trecho entre a Rodovia Edgar Máximo Zambotto até a Avenida Pedro Celestino Leite Penteado e,

VIII - Avenida Pedro Celestino Leite Penteado, Distrito de Jordanésia – no trecho entre a Avenida Doutor José Luiz Leme Maciel até Avenida Arnaldo Rojek.

Parágrafo único. Os Agentes de Trânsito e Transporte, priorizarão as fiscalizações nos horários de que trata este artigo, aplicando a penalidade prevista no art. 3º deste Decreto.

Art. 2º As restrições de que trata o art. 1º deste Decreto, não se aplicam:

I - aos veículos de socorro e emergência previstos no art. 29, inciso VII do Código de Trânsito Brasileiro;

II - aos veículos de transporte de valores;

III - aos veículos destinados a transporte de mudança residencial, desde que autorizado pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano;

IV - aos veículos de transporte de combustíveis e lubrificantes que abastecem os postos de combustíveis da Cidade.

Art. 3º Aos proprietários dos veículos infratores, será aplicada a penalidade de multa no valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais).

§1º O não pagamento da penalidade prevista no caput deste artigo implicará na inclusão do proprietário do veículo infrator na dívida ativa do Município de Cajamar.

§2º A aplicação da penalidade prevista neste artigo não isenta aos infratores a aplicação das penalidades previstas no art. 187, inciso I, e art. 181, incisos XVII, XVIII e XIX do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 16 de maio de 2023

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

LEANDRO MORETTE ARANTES

Secretário Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella

Secretaria Municipal de Governo

**DECRETO Nº 6.977, DE 16 DE MAIO DE 2023.**



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 952

Segunda-feira, 16 de maio de 2023

Página | 4

“ALTERA O ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 6.924/2023, QUE DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 86, incisos II e VIII da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade de adequação do Anexo Único do Decreto nº 6.924/2023, que estabeleceu o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cajamar, para o exercício de 2023; e

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos, por meio do Memorando nº 115/2023 – SMCGE, acostado as fls. 78/82 que instrui o Processo Administrativo nº 165/2023.

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica alterado o Anexo Único do Decreto nº 6.924, de 28 de fevereiro de 2023, com readequação de data de evento e inclusão de novo evento, da seguinte forma:

I - o evento “Trilhão de Motocross” fica alterado para realizar-se no dia 29 e 30 de julho de 2023; e

II - inclui-se o evento “Festa Gospel” a realizar-se no dia 15 de novembro, no Centro de Eventos Professor Walter Ribas de Andrade (Boiódromo)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 16 de maio de 2023.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS

Secretário Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA

Secretaria Municipal de Governo

### **DECRETO Nº 6.978, DE 16 DE MAIO DE 2023**

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL NA RUA GILBERTO DE CARVALHO, BAIRRO PANORAMA, DISTRITO DO POLVILHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 86, incisos II, VII e VIII da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o déficit populacional no Município de Cajamar;

Considerando a necessidade de atender às famílias que vivem em situação de vulnerabilidade, sendo muitas delas contempladas pelo benefício “Auxílio Aluguel”;

Considerando que o imóvel é objeto de Regularização Fundiária do Núcleo Jd. Adelaide, identificado como Lote 09 da Quadra 01, promovida pelo Município; e

Considerando os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 6.447/2023.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada área de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, para implantação de um Conjunto Habitacional, a área situada na Rua Gilberto de Carvalho, Bairro Panorama, Distrito do Polvilho, a seguir descrita:



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 952

Segunda-feira, 16 de maio de 2023

Página | 5

"Inicia-se no ponto 01, localizado na divisa com o lote 08 da quadra 01 e a Rua Gilberto de Carvalho, deste ponto segue em curva com desenvolvimento de 24,43m e raio 35,72m até o ponto 02, confrontando com a Rua Gilberto de Carvalho, deste ponto deflete direita em curva com desenvolvimento de 13,73m e raio de 8,38m até o ponto 03, confrontando com a confluência da Rua Gilberto de Carvalho e a Rua Zoaldo Campos Pedroso; deste ponto segue em reta com azimute 282°10'30" e distância 37,71m até o ponto 04; deste ponto deflete a esquerda e segue em reta com azimute 280°25'42" e distância 83,10m até o ponto 05, confrontando do ponto 03 ao ponto 05 com a Rua Zoaldo Campos Pedroso; deste ponto deflete a direita e segue em reta com azimute 20°33'27" e distância 45,59m até o ponto 06; deste ponto deflete a direita e segue em reta com azimute 27°36'17" e distância 2,55m até o ponto 07; deste ponto deflete a esquerda e segue em reta com azimute 21°04'32" e distância 18,78m até o ponto 08; deste ponto deflete a direita e segue em reta com azimute 38°53'41" e distância 4,22m até o ponto 09, confrontando do ponto 05 ao ponto 09 com o lote 33B do Loteamento Panorama I; deste ponto deflete a direita e segue em reta com azimute 119°50'51" e distância 18,64m até o ponto 10, confrontando com a área de preservação permanente; deste ponto segue em reta com azimute 119°50'51" e distância 10,36m até o ponto 11; deste ponto segue em reta com azimute 119°50'51" e distância 92,95m até o ponto 01, início dessa descrição, confrontando do ponto 10 ao ponto 01 com o lote 08 da quadra 01, encerrando uma área de 6.065,98m<sup>2</sup>."

Art. 2º Ficam determinadas as providências para concretização da futura desapropriação, amigável ou judicial, mediante prévia e justa indenização.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 16 de maio de 2023

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

LEANDRO MORETTE ARANTES

Secretário Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella

Secretaria Municipal de Governo

### DECRETO Nº 6.979, DE 16 DE MAIO DE 2023

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA SITUADA NA RUA TAKAHARU URANO, DISTRITO DO POLVILHO, DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 86, incisos II, VII e VIII da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade de investimentos na Educação Municipal, especialmente a do Ensino Infantil, principalmente, em decorrência do crescimento populacional da cidade na região do Distrito do Polvilho, buscando-se a criação de novas vagas para creche e pré-escola;

Considerando os levantamentos técnicos que identificaram, no Distrito do Polvilho na Rua Takaharu Urano, a área objeto da Matrícula nº 149.595 do 2º CRI de Jundiá, de fácil acesso aos Municípios Cajamarenses; e

Considerando os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 6.448/2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada área de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, para implantação de uma Escola de Educação Infantil, a área objeto da Matrícula nº 149.595 do 2º CRI de Jundiá, situada na Rua Takaharu Urano, Distrito do Polvilho, a seguir descrita:

I – ÁREA TOTAL DA MATRÍCULA Nº 149.595 DE PROPRIEDADE DE GALAXIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA:

"Inicia-se no ponto 3, na margem da Rua Zoaldo Campos Pedroso; daí, deflete a direita e segue pela margem desta rua na distância de 115,59m, até alcançar o ponto "B4"; daí, deflete a esquerda e segue com rumo 51°02'15" NE, e distância de 362,74m, até o ponto "B3"; daí, deflete a esquerda e segue com rumo 20°29'50" NE, e distância de 46,00m, até alcançar o ponto "B2"; daí, deflete a direita e segue com o



## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 952

Segunda-feira, 16 de maio de 2023

Página | 6

rumo 57°53'33" NE, e distância de 120,00m, até o ponto "B1"/; daí, deflete a esquerda e segue com o rumo 35°32'00" NE, e distância de 43,50m, até alcançar o ponto "B"; na margem da RUA TAKAHARO URANO, confrontando dos pontos "B1" ao ponto "B" com área "A2"; daí, deflete a esquerda e segue por esta margem na distância de 37,50m, até alcançar o marco número 01; daí, continua seguindo por esta margem na distância de 37,50m, até alcançar o marco número 01; daí, continua seguindo por esta margem na distância de 49,36m, até alcançar o ponto "A"; daí, deflete a esquerda e segue com a distância de 16,23m, e rumo 03°23'23" SW, confortando com o Condomínio Residencial Palmeiras, até o ponto "U"; daí, deflete a direita e segue com a distância de 55,59m, e rumo 58°47'17" SW, com o mesmo confrontante, até o ponto "T"; daí, deflete a esquerda e segue com o rumo 56°17'05" SW e distância 54,00m, com o mesmo confrontante até o ponto "S"; daí, deflete a direita e segue com o rumo 03°23'23" NE e distância 18,51m, com o mesmo confrontante até o ponto "R"; daí, deflete a esquerda e segue com o rumo 11°15'21" NW e distância 20,50m, com o rumo 48°50'04" NW e distância 12,43m, com o mesmo confrontante até o ponto "P"; daí, deflete a esquerda e segue com o rumo 75°41'01" SW e distância 20,46m, com o mesmo confrontante até o ponto "O"; daí, deflete a esquerda e segue com o rumo 69°10'50" SW e distância 21,98m, com o mesmo confrontante até o ponto "N"; daí, deflete a esquerda e segue com o rumo 30°38'35" SW e distância 16,15m, com o mesmo confrontante até o ponto "M"; daí, deflete a esquerda e segue com o rumo 13°05'55" SE e distância 16,96m, com o mesmo confrontante "L"; daí, deflete a direita e segue com o rumo 13°37'43" SW e distância 20,75m, com o mesmo confrontante até o ponto "K"; daí, deflete a direita e segue com o rumo 75°21'33" NW e distância 42,35m, com o mesmo confrontante até o ponto "J"; daí, deflete a direita e segue com o rumo 46°01'49" NW e distância 27,04m, com o mesmo confrontante até o ponto "I"; daí, deflete a direita e segue com o rumo 42°21'41" NE e distância de 30,45m, com o mesmo confrontante até o ponto "H"; daí, deflete a esquerda e segue com o rumo 77°44'06" NW e distância 14,98m, com o mesmo confrontando até o ponto "G"; daí, deflete a direita e segue com o rumo 76°46'14" NW e distância 45,26m, confrontando com o Condomínio Residencial Coqueiros, até alcançar o ponto "F"; daí, deflete a esquerda e segue com o rumo 89°36'43" NW e distância de 9,81m, até alcançar o ponto "D3"; daí, deflete a esquerda e segue com o rumo 32°58'16" SW na distância de 15,70m, até alcançar o ponto "E-G"; daí, deflete a direita e segue com o rumo 26°21'09" SW na distância de 86,47m, confrontando com a Área "A3A2", até alcançar o ponto "E-F"; daí, deflete a esquerda e segue com o rumo 63°47'47" SE, na distância de 42,89m, com o mesmo confrontante, até alcançar o ponto "E-E"; daí, deflete a direita e segue com o rumo 26°21'09" SW e distância de 60,95m, com o mesmo confrontante, até alcançar o ponto "E-D"; daí, deflete a direita e segue com o rumo 50°17'25" SW na distância de 39,43m, com o mesmo confrontante, até alcançar o ponto "E-B1"; daí, deflete a direita e segue em curva com o raio de 03,00m, e distância de 04,70m, com o mesmo confrontante, até alcançar o ponto "E-B"; daí, deflete a direita e segue com o rumo 63°47'47" NW e distância de 44,45m, com o mesmo confrontante, até alcançar o ponto "E-A"; daí, deflete a esquerda e segue com o rumo de 26°18'22" SW, na distância de 38,29m, confrontando com Carla Participações Ltda, até o ponto "E-1", daí segue com o mesmo rumo confrontando com a empresa Venturini Engenharia Construção e Gerenciamento Ltda, na distância de 177,06m, até alcançar o ponto 3, de início desta descrição, encerrando uma área total de 83.364,436m<sup>2</sup>."

#### II - ÁREA A DESAPROPRIAR:

##### ÁREA REMANESCENTE "B"

"Inicia -se no ponto EG-15A cravado na divisa com a área desapropriada 03 e na divisa com a área A2, Matrícula n.º 146.815 de Galáxia Empreendimentos Imobiliários Ltda; daí segue por esta divisa com o rumo de 57°53'33" NE e distância de 30,20m até alcançar o ponto B1; daí deflete a esquerda e segue com o rumo 35°32'00" NE e distância de 43,50m com a mesma confrontante até o ponto "B" cravado na margem da rua Takaharo Urano; daí deflete a esquerda e segue pela margem da citada rua com rumo 38°52'37" NW na distância de 28,00m até alcançar o ponto "A3"; daí deflete a esquerda e segue pela margem da citada rua com rumo 32°12'49" SW na distância de 10,00m até alcançar o ponto "A2"; daí deflete a esquerda e segue pela margem da citada rua com rumo 21°21'16" NE na distância de 35,00m até alcançar o ponto "A1"; daí deflete a esquerda e segue pela margem da rua com rumo 32°21'16" NE na distância de 15,00m até alcançar o ponto "A", daí deflete a esquerda e segue com o rumo de 03°23'23" SW e distância de 16,23m confrontando com o condomínio Residencial Coqueiros Matrícula n.º 100.884 até alcançar o ponto "U"; daí deflete a direita e segue com rumo 58°47'17" SW e distância 55,59m com a mesma confrontante até o ponto "T"; daí segue com rumo 57°04'11" SW e distância de 32,64m até "T1"; daí deflete a esquerda e segue em curva com raio de 18,00m e distância de 13,30m confrontando com a Área Expropriada 03 até alcançar o ponto EG-9; daí segue com rumo de 82°06'33" SE e distância de 36,55m com a mesma confrontante até o ponto EG-10; daí segue com rumo de 75°24'55" SE e distância de 34,55m com a mesma confrontante até o ponto EG-11; daí segue em curva com raio de 19,00m e distância de 12,00m até o ponto EG-12; daí segue com rumo 31°31'22" SE e distância de 11,30m com a mesma confrontante até o ponto EG-13; daí segue em curva com raio de 9,00m e distância de 7,00m com a mesma confrontante até o ponto EG-15A, de início desta descrição, encerrando uma área total 5.750,03m<sup>2</sup>."

##### ÁREA NON AEDIFICANDI B

"Inicia no ponto C2F-1, daí segue com rumo de 57°53'33" NE numa distância de 24,55m até alcançar o ponto C2F; daí segue com rumo de 35°32'00" NE numa distância de 43,50m até alcançar o ponto C3 localizado na margem da Rua Takaharo Urano; daí segue pela margem da citada rua com rumo de 38°52'37" NW numa distância de 28,00m até alcançar o ponto A3, localizado na margem da citada rua; daí segue pela margem da citada rua com rumo de 32°12'49" SW numa distância de 10,00m até alcançar o ponto A2; daí segue pela margem da citada rua com rumo de 21°21'16" NE numa distância de 35,00m até alcançar o ponto C5; daí segue com rumo de 46°54'10" NW numa distância de 38,63m, até alcançar o ponto C5A; daí segue com rumo de 57°53'33" SW numa distância de 59,95m, até alcançar o ponto C5A-1; daí segue com rumo de 82°06'33" SE numa distância de 21,30m, até alcançar o ponto EG-10; daí segue com rumo de 75°24'55" SE numa distância de



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 952

Segunda-feira, 16 de maio de 2023

Página | 7

34,55m, até alcançar o ponto EG-11; daí segue em curva com raio de 19,00m e distância de 12,00m, até alcançar o ponto EG-12; daí segue com rumo de 31°31'22"SE numa distância de 11,30m, até alcançar o ponto EG-13; daí segue em curva com raio de 6,00m e distância de 1,10m, até alcançar o ponto C2F-1, de início desta descrição, encerrando uma área total de 4.767,50 m<sup>2</sup>."

Art. 2º Ficam determinadas as providências para concretização da futura desapropriação, amigável ou judicial, mediante prévia e justa indenização.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 16 de maio de 2023

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

LEANDRO MORETTE ARANTES

Secretário Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella

Secretaria Municipal de Governo

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 1.607 DE 16 DE MAIO DE 2023.

Ficam designados os servidores públicos, FABIANO FERNANDES MILHAN – RE 13.636, Procurador Jurídico e CLARICE WIEDENHOFER – RE 10.134, Auxiliar Administrativo como membros para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário, nos termos do art. 171 c/c o art. 176 da Lei Complementar nº 064/05, visando à apuração de possível inassiduidade do servidor público efetivo Áureo Pires do Amaral Pessini – RE 18.253, ocupante do cargo efetivo de Secretário de Escola, conforme documentos que instruem os autos do Processo Administrativo nº 4.575/2023.

Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, sendo admitida a sua prorrogação em até 15 (quinze) dias, quando as circunstâncias o exigirem.

#### PORTARIA Nº 1.608 DE 16 DE MAIO DE 2023.

Fica instaurada Comissão de Sindicância, com fundamento no inciso XLVI do art. 86 da Lei Orgânica do Município e no art. 181 da Lei Complementar nº 064/2.005, para apuração dos fatos contidos nos autos do Processo Administrativo nº 4.577/2023 tendo por apenso o Processo Administrativo nº 4.343/2023.

Ficam nomeados, nos termos do artigo 181 da Lei Complementar nº 064/05 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar), como membros da Comissão de Sindicância, os seguintes servidores públicos:

I – Marcelino Pereira Maciel – Procurador Jurídico - RE 13.378.

II – Clarice Wiedenhofer - Auxiliar Administrativo - RE nº 10.134.

III – Hislan Gomes de Almeida Rodrigues – Professor de Educação Básica II – PEB II – RE nº 11.003.

A Comissão de Sindicância será presidida pelo servidor Marcelino Pereira Maciel – RE 13.378.

#### PORTARIA Nº 1.609 DE 16 DE MAIO DE 2023.

Fica ratificada a designação como Fiscal do Contrato nº 36/2023 – Dispensa de Licitação – Processo Administrativo nº 102/2023, a servidora pública ELIANA MARIA DA SILVA ALVES – RE 12.006, que representará a Municipalidade perante a empresa contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as funções de orientação, controle e fiscalização, retroagindo seus efeitos a 28/04/2023.

#### PORTARIA Nº 1.610 DE 16 DE MAIO DE 2023.

Fica vago uma vaga do cargo efetivo de MERENDEIRA, nos termos do artigo 53, inciso VII da Lei Complementar nº 064 de 1º de novembro de 2005, em virtude do falecimento da servidora pública MARIA APARECIDA ROSA – RE nº 12.289, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 16.286.048, ocorrido em 03 de maio de 2023, retroagindo seus efeitos a 03 de maio de 2023.

#### PORTARIA Nº 1.611, DE 16 DE MAIO DE 2023.

Fica prorrogado, a partir de 21/05/2023, por mais 60 (sessenta) dias o afastamento preventivo do servidor público RODRIGO ALVES DA SILVA – RE 17.704, ocupante do cargo efetivo de Diretor de Escola, de que trata o art. 2º da Portaria nº 670/2023, nos termos do parágrafo único do art. 184 da Lei Complementar nº 064/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar).



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 952**

Segunda-feira, 16 de maio de 2023

Página | 8

**ADMINISTRAÇÃO**  
**INDIRETA**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR - IPSSC**

**ERRATA**

**PORTARIA Nº 045, DE 15 DE MAIO DE 2023.**

Tendo em vista a publicação da Edição nº 951 de 15/05/2023, utilizamos desta para informar que:

Onde se lê "Neide de Cerqueira Ferreira Oliveira – Membro". Leia-se "Luiz Fernando Fonseca – Membro".

Cajamar, 16 de maio de 2023

MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO

Diretor Executivo do IPSSC

**PODER LEGISLATIVO**

<https://www.cmdc.sp.gov.br>

**AUTÓGRAFO Nº 2.141/2023**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR faz publicar os seguintes AUTÓGRAFOS:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei Nº 55/2023, que "ACRESCENTA E REVOGA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 1.965, DE 11 DE ABRIL DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A RECUPERAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

**AUTÓGRAFO Nº 2.142/2023**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei Nº 52/2023, que "INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR A CAMPANHA "MAIO LARANJA" DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DO COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTORIA DO VEREADOR ADILSON APARECIDO PINTO

**AUTÓGRAFO Nº 2.143/2023**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei Nº 31/2023, que "INSTITUI A "SEMANA DE PREVENÇÃO ÀS DEFICIÊNCIAS" NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR NO MÊS DE AGOSTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA DO VEREADOR FLAVIO MARQUES ALVES

**AUTÓGRAFO Nº 2.144/2023**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei Nº 40/2023, que "INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ARRECADAÇÃO DE TAMPAS PLÁSTICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA DO VEREADOR FLAVIO MARQUES ALVES

**AUTÓGRAFO Nº 2.145/2023**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei Nº 45/2023, que "INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR A SEMANA DO MUTIRÃO DO EMPREGO, A SER REALIZADA, ANUALMENTE, A PARTIR DO DIA 1 DE MAIO".

AUTORIA DO VEREADOR ALEXANDRO DIAS MARTINS

**AUTÓGRAFO Nº 2.146/2023**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei Nº 46/2023, que "INSTITUI NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAJAMAR A CAMPANHA PERMANENTE TODOS CONTRA O BULLYING E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA DO VEREADOR FLAVIO MARQUES ALVES

**AUTÓGRAFO Nº 2.147/2023**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei Nº 47/2023, que "DISPÕE SOBRE CAMPANHA CHECK UP GERAL NAS MULHERES PARA ALERTA E PREVENÇÃO DE TODAS AS DOENÇAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA DO VEREADOR ADILSON APARECIDO PINTO



## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 952

Segunda-feira, 16 de maio de 2023

Página | 9

#### **AUTÓGRAFO Nº 2.148/2023**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei Nº 49/2023, que “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO CRIATIVO NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR”.

AUTORIA DO VEREADOR ALEXANDRO DIAS MARTINS (LE MARTINS)

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos – Cajamar, 11 de maio 2023

MESA DA CÂMARA

CLEBER CANDIDO SILVA

Presidente

LUIZ FABIANO CORDEIRO GALVÃO

1º Secretário

MARCELO DA ROCHA SANTIAGO

2º Secretário

ALEXANDRO DIAS MARTINS

3º Secretário

#### **DECRETO LEGISLATIVO N.º 06, DE 11 DE MAIO DE 2.023.**

Dispõe sobre a APROVAÇÃO das Contas da Prefeitura Municipal de Cajamar relativas ao exercício de 2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR aprova e eu, na qualidade de seu Presidente, usando das atribuições que me são conferidas pelo artigo 70, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Cajamar, promulgo o seguinte:

#### **DECRETO LEGISLATIVO**

Art. 1º - Ficam APROVADAS as contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial da Prefeitura do Município de Cajamar, constantes do Processo nº. TC- 003307.989.20-2 relativas ao exercício de 2020.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos - 11 de maio de 2023.

CLEBER CANDIDO SILVA

Presidente

RENATA DI NIRO PERISSOLI

Diretora do Legislativo



Diário Oficial de Cajamar

E-mail: diariooficial@cajamar.sp.gov.br

Tel: (11) 4446-0022